

	SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM) DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO) DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL) SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS (SEATE)	
	Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas com Competência em Dívida Ativa (CODAT)	ATA DE REUNIÃO Nº 02/2024
Data: 04/03/2024	Horário: 15 h	Local: Sala de Reunião do Mezanino e Microsoft Teams – Lamina Central – 10º andar

Presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala de reunião do mezanino e no aplicativo Microsoft Teams concomitantemente, os seguintes membros:

1. Desembargadora **Flávia Romano de Rezende**, Coordenadora da CODAT;
2. Juiz **João Luiz Ferraz de Oliveira**, Auxiliar da Presidência;
3. Juíza **Fabiana de Castro Pereira Soares**, Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Niterói e Gestora da Dívida Ativa;
4. Juíza **Paula do Nascimento Barros González Teles**, Titular do I Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Friburgo e Gestora da Dívida Ativa na Comarca;
5. Juiz **Sandro de Araújo Lontra**, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Macaé e Gestor da Dívida Ativa na Comarca;
6. Juiz **Cláudio Gonçalves Alves**, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda e Gestor da Dívida Ativa;
7. Juíza **Cristiana Aparecida de Souza Santos**, 11ª Vara da Fazenda Pública;
8. Juiz **Alexandre Oliveira Camacho de França**, 11ª Vara da Fazenda Pública;
9. Juiz **Manoel Tavares Cavalcanti**, Vara da Fazenda Pública;
10. Juiz **Rubens Soares Sá Viana Junior**, Vara da Dívida Ativa de Petrópolis;
11. Sra. **Thania Rodrigues Serra**, Diretora da Divisão de Apoio aos Convênios Interinstitucionais (DIACI/DEADM/SGADM);
12. Sra. **Simone Ferreira de Oliveira e Cruz**, Diretora-Geral da Diretoria Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial (DGFAJ);
13. Sra. **Maria Eugênia de Castro Borges**, Diretora da Divisão de Capacitação e Análise de Negócio dos Sistemas Corporativos Judiciais (DICAN/DEATE/SGTEC);

VIRTUALMENTE (*Através do Microsoft Teams*):

14. Juíza **Letícia D’Aiuto de Moraes Ferreira Michelli**, Regional da Comarca da Capital;
15. Juíza **Katia Cristina Nascentes Torres**, Titular da 12ª Vara de Fazenda Pública da Capital;
16. Sr. **Rodrigo Fernandes de Almeida** – representante da Secretária Geral de Gestão de Pessoas - SGPES
17. Sra. **Andreia Moreira da Costa**, Diretora do Departamento de Gestão da Arrecadação (DEGAR/SGPCF);
18. Sra. **Fernanda Cunha Ottero**, Diretora do DIMEX;
19. Sr. **Joel Beltrão Jarque**, Diretor do DEIOP.

Desembargadora **Flávia Romano de Rezende**, Coordenadora da CODAT, agradece a presença de todos e dá início à reunião às 15h15, passando de imediato ao primeiro item da pauta.

➤ **Sistema PJe**

Após debates sobre o sistema PJe, o **Colegiado** delibera no sentido de se encaminhar à Presidência **recomendação da CODAT, objetivando a dispensa da obrigatoriedade da participação dos Juizes da Dívida Ativa no curso sobre o sistema PJe. A presente ata deverá ser autuada e encaminhada à Presidência, com a recomendação acima. (Deliberação 1)**

➤ **eProc - Dívida Ativa – Projeto Piloto - Apresentação da SGTEC**

Os **membros do Colegiado** debatem sobre os sistemas *eProc*, comparando-o ao PJe, ao final manifestando preferência pela utilização do sistema eProc na Dívida Ativa.

Por recomendação da Comissão de Governança, Estratégia e Planejamento (COGEP), do Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ-RJ) e, também, da própria Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas com Competência em Dívida Ativa (CODAT), a Administração Superior definiu que o projeto piloto do eProc iniciar-se-á pela competência “Dívida Ativa”, que corresponde a 52% do acervo ativo do PJERJ. Isso, inclusive, vai de encontro aos anseios do Ministro Roberto Barroso.

Atualmente, o processo de implantação do sistema eProc no TJRJ encontra-se em fase de compartilhamento da evolução de sua formatação de acordo com o perfil configurado para cada juízo.

Em razão das novidades que estão sendo implantadas, o **Colegiado manifesta a necessidade da disponibilização de cursos específicos, para a sua correta utilização.**

O **Colegiado** reconhece a importância e recomenda a participação dos Juízes da Dívida Ativa no curso de 6 horas sobre eProc, disponível no You Tube, ministrado por um servidor da Justiça Federal.

O **Colegiado** vislumbra, também, a possibilidade de elaboração de enunciados, a exemplo do que ocorre na COJES, para servir como norte para a utilização do novo sistema, facilitando, assim, seu manuseio pelos juízes.

Dr. **João Ferraz** solicita à Sra. **Maria Eugênia** que providencie o convite para todos os Juízes da CODAT, a fim de que possam participar da apresentação online sobre o sistema eProc, que será realizada por Magistrado de Novo Hamburgo – TJRS, na sexta-feira, dia 08.03.2024, às 14 horas. Na ocasião, demonstrará a IA desenvolvida e o impacto na tramitação das execuções fiscais.

➤ **Protesto – Ato Normativo 732 - Racionalização da Execução Fiscal**

O **colegiado** debate sobre a Resolução 547/2024 do CNJ, que institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF. Discute-se a melhor forma de execução da norma e o impacto que a extinção em massa de execuções fiscais poderia causar na segunda instância do PJERJ. Assim, acordam os **membros do colegiado** que seria importante haver um alinhamento entre primeira e segunda instâncias.

A Dra. **Leticia** disponibiliza o Tema 1.184 do STF (RE 1.355.208) *“A União, os Estados e os Municípios devem fixar em lei um valor mínimo (piso) para iniciar execuções fiscais que guarde relação com o custo de movimentação desses processos. Quando o ente público não fixar esse mínimo ou quando ele for muito baixo, o Judiciário pode definir o piso de ajuizamento a ser aplicado. Assim, o juiz pode encerrar as execuções fiscais iniciadas para a cobrança de débitos com baixo valor, com base nos princípios constitucionais da eficiência e da razoabilidade (art. 37, caput)”*

**RE 1.355.208 (Tema 1.184)**

Encerramento de processos judiciais para a cobrança de débitos de baixo valor

Relator:

Ministra Cármen Lúcia

Votação:

Majoria (7x3)

Voto que prevaleceu:

Ministra Cármen Lúcia

Órgão julgador:

Tribunal Pleno

Data do julgamento:

19/12/2023

Formato:

Presencial**Fatos**

Trata-se de recurso extraordinário, com repercussão geral (Tema 1.184), em que se discute se o juiz pode encerrar processos judiciais iniciados pelos entes públicos (União, Estados e Municípios, por exemplo) para a cobrança de débitos (execuções fiscais), quando o valor da dívida for muito baixo. Isso porque o valor que poderia ser recuperado nesses casos seria muito inferior ao custo de movimentação do processo judicial. Além disso, a Lei nº 12.767/2012 permitiu que os entes públicos cobrem essas dívidas por um procedimento feito em cartório, pelo qual o acesso do devedor a empréstimos e financiamentos bancários fica comprometido (protesto da certidão de dívida ativa).

No caso, o Município de Pomerode (de Santa Catarina) iniciou processo de execução fiscal para cobrar R\$ 528,41 de uma empresa que deixou de pagar o imposto sobre serviços. O município possui lei que determina que os débitos com valor superior a R\$ 200,00 sejam cobrados em execução fiscal. Mas o juiz considerou que a cobrança judicial não se justificava nessa situação, já que o débito da empresa era muito menor que o custo do processo e o Município poderia cobrar a dívida pelo protesto da certidão de dívida ativa, sem envolver o Poder Judiciário.

Questões jurídicas

1. O juiz pode encerrar processo de execução fiscal em razão do baixo valor da dívida?
2. Antes de iniciar um processo de execução fiscal, o ente público precisa cobrar a dívida por outros meios, como o protesto da certidão de dívida ativa?



Fundamentos da decisão

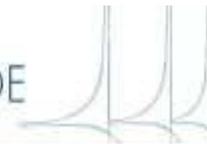
1. De acordo com relatório feito pelo Conselho Nacional de Justiça, há 27,3 milhões de execuções fiscais pendentes, o que representa um terço de todos os processos judiciais do país. Em 2023, para cada 100 execuções fiscais que aguardavam solução, apenas 12 foram concluídas. O mesmo estudo apontou que esses processos levam, em média, 6 anos e 7 meses para acabar. O número elevado de execuções fiscais pendentes faz com que o Poder Judiciário seja mais lento para decidir todos os processos, além de não gerar melhora na arrecadação dos entes públicos.
2. Em dívidas de baixo valor, o custo de movimentar os processos de execução fiscal é muito superior ao próprio valor que se busca recuperar. Além disso, estudos demonstram que os entes públicos têm mais chance de recuperar o valor da dívida quando usam o protesto de certidão de dívida ativa (que é uma solução mais rápida e barata) do que quando acionam o Poder Judiciário por meio da execução fiscal. Assim, é preciso adotar medidas que reduzam o número de execuções fiscais e, ao mesmo tempo, permitam que os entes públicos cobrem os débitos de maneira mais eficiente.
3. Por isso, a União, os Estados e os Municípios devem fixar em lei um valor mínimo (piso) para iniciar execuções fiscais que guarde relação com o custo de movimentação desses processos. Quando o ente público não fixar esse mínimo ou quando ele for muito baixo, o Judiciário pode definir o piso de ajuizamento a ser aplicado. Assim, o juiz pode encerrar as execuções fiscais iniciadas para a cobrança de débitos com baixo valor, com base nos princípios constitucionais da eficiência e da razoabilidade (art. 37, *caput*).
4. Como regra geral, antes de iniciar o processo de execução fiscal, o ente público precisa tentar cobrar a dívida por outros meios. Deve protestar a certidão de dívida ativa em cartório ou tentar uma solução amigável (conciliação) ou administrativa. Para não adotar essas medidas alternativas, o ente público precisa mostrar que elas não são adequadas ou eficientes para tentar recuperar o crédito. Isso pode ocorrer, por exemplo, na cobrança de débitos de valor muito alto ou de empresas que não estão mais funcionando.

Votação e julgamento

Decisão por maioria.

Voto que prevaleceu: **Min.^a Cármen Lúcia** (relatora)

Votos divergentes: **Min. Dias Toffoli, Min. Gilmar Mendes e Min. Luiz Fux**



Resultado do julgamento

O Plenário do STF decidiu que a Justiça pode extinguir processos judiciais pelos quais o poder público cobra débitos, as chamadas execuções fiscais, quando o valor for baixo. Na avaliação dos ministros, essas execuções custam caro para o poder público e hoje há ferramentas mais eficazes e econômicas de cobrar dívidas de baixo valor dos contribuintes.

Para o STF, não é razoável sobrecarregar o Poder Judiciário com ações judiciais, sendo que muitos desses créditos podem ser recuperados por meio de medidas extrajudiciais de cobrança, como o protesto de título ou a criação de câmaras de conciliação.

No julgamento, o colegiado rejeitou recurso do Município de Pomerode (SC), que procurava reverter decisão da Justiça estadual que extinguiu a execução fiscal movida contra uma empresa de serviços elétricos. No caso, considerou-se que não compensava à Administração Pública acionar o Judiciário para cobrança de débito de baixo valor.

Tese de julgamento: *1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis*.

Classe e Número: [RE 1.355.208](#)

Agenda 2030 da ONU



Versão: VL_19dez_21h05

RESOLUÇÃO Nº 547, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, segundo o Relatório Justiça em Números 2023 (ano- base 2022), as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade do Poder Judiciário, respondendo por 34% do acervo pendente, com taxa de congestionamento de 88% e tempo médio de tramitação de 6 anos e 7 meses até a baixa;

CONSIDERANDO o julgamento em 19/12/2023, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário 1.355.208, Rel. Min. Cármen Lúcia, em regime de repercussão geral (tema 1184);

CONSIDERANDO que, no referido precedente, restou decidido que: "1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis";

CONSIDERANDO o exposto nas Notas Técnicas 06/2023 e 08/2023, ambas do Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do STF, citadas no julgado acima, segundo as quais o custo mínimo de uma execução fiscal, com base no valor da mão-de-obra, é de R\$ 9.277,00 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais), e que o protesto de certidões de dívida ativa costuma ser mais eficaz que o ajuizamento de execuções fiscais;

CONSIDERANDO que, segundo levantamento do CNJ também citado no julgamento, estima-se que mais da metade (52,3%) das execuções fiscais tem valor de ajuizamento abaixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CONSIDERANDO a interpretação do STJ (tema 566 dos recursos especiais repetitivos), validada pelo STF (tema 390 da repercussão geral) sobre o termo inicial do prazo prescricional após a propositura da ação;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Plenário do CNJ no julgamento do Ato Normativo 0000732-68.2024.2.00.0000, na 1ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2024;

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Lei Federal nº 11.419/2006, art. 4º e Resolução TJ/OE nº 10/2008.

Ano 16 - nº 116/2024
Caderno I - Administrativo

Data de Disponibilização: quinta-feira, 29 de fevereiro
Data de Publicação: sexta-feira, 1 de março

4

RESOLVE:

Art. 1º. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado.

§ 1º. Deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis.

§ 2º. Para aferição do valor previsto no § 1º, em cada caso concreto, deverão ser somados os valores de execuções que estejam apensadas e propostas em face do mesmo executado.

§ 3º. O disposto no § 1º não impede nova propositura da execução fiscal se forem encontrados bens do executado, desde que não consumada a prescrição.

§ 4º. Na hipótese do § 3º, o prazo prescricional para nova propositura terá como termo inicial um ano após a data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no primeiro ajuizamento.

§ 5º. A Fazenda Pública poderá requerer nos autos a não aplicação, por até 90 (noventa) dias, do § 1º deste artigo, caso demonstre que, dentro desse prazo, poderá localizar bens do devedor.

Art. 2º. O ajuizamento de execução fiscal dependerá de prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa.

§ 1º. A tentativa de conciliação pode ser satisfeita, exemplificativamente, pela existência de lei geral de parcelamento ou oferecimento de algum tipo de vantagem na via administrativa, como redução ou extinção de juros ou multas, ou oportunidade concreta de transação na qual o executado, em tese, se enquadre.

§ 2º. A notificação do executado para pagamento antes do ajuizamento da execução fiscal configura adoção de solução administrativa.

§ 3º. Presume-se cumprido o disposto nos §§ 1º e 2º quando a providência estiver prevista em ato normativo do ente exequente.

Art. 3º. O ajuizamento da execução fiscal dependerá, ainda, de prévio protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.

Parágrafo único. Pode ser dispensada a exigência do protesto nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras, conforme análise do juiz no caso concreto:

I – comunicação da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 20-B, § 3º, I);

II – existência da averbação, inclusive por meio eletrônico, da certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 20-B, § 3º, II); ou

III – indicação, no ato de ajuizamento da execução fiscal, de bens ou direitos penhoráveis de titularidade do executado. Art. 4º. Os cartórios de notas e de registro de imóveis deverão comunicar às respectivas Prefeituras, em periodicidade não superior a 60 (sessenta) dias, todas as mudanças na titularidade de imóveis realizadas no período, a fim de permitir a atualização cadastral dos contribuintes das Fazendas Municipais.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

A Des. **Flávia** informa que, em razão da Resolução nº 547/2024/CNJ, a Administração Superior instituiu o Grupo de Trabalho interinstitucional para propor medidas relacionadas às execuções fiscais, através da publicação do Ato Executivo Conjunto TJ/TCE/PGJ nº 27/2024. Assinala que aquele grupo de trabalho deverá debruçar-se sobre o tema e, no prazo de 90 dias, propor eventual normatização para tratamento de execuções fiscais de baixo valor.

O **colegiado** debate brevemente sobre os parâmetros que deveriam ser adotados para a referida normatização, inferindo que qualquer estudo deva levar em conta, inicialmente, o custo mínimo de tramitação de uma execução fiscal.

➤ **SERASA – Convênio – Retomada das Tratativas**

O **Colegiado** solicita à DEACO/DIACI que se iniciem as tratativas para a retomada de convênio com o SERASA, permitindo a anotação do nome do executado de forma automática, por força de ajuizamento de ação de execução. A presente ata deverá ser autuada no SEI e encaminhada à DEACO/DIACI. (Deliberação 2)

➤ **Aumento da Taxa de Congestionamento - Redução de Acervo e Autos Paralisados**

A Diretora-Geral da DGFAJ **Simone Cruz** apresenta planilha com os dados atualizados referentes às taxas de congestionamento, alertando para a situação crítica do acervo de São Gonçalo.



Indicador: Autos Paralisados

Objetivo: O quantitativo de autos paralisados em cada faixa temporal deve ser igual a zero, em dezembro/24.

Meta a) Todas as unidades - Movimentar todos os processos parados há mais de 200 dias.

b) unidades sem processos parados há mais de 200 dias ou com menos de 1000 processos nessa faixa temporal - movimentar todos os processos parados há mais de 100 dias.

Meta a)

SERVENTIAS	Valor Inicial	Proposta de Movimentação mensal para zerar em dezembro de 2024
SAO GONCALO CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	220.543	24.505
BELFORD ROXO CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	44.923	4.991
JAPERI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	32.330	3.592
PETROPOLIS DIVIDA ATIVA	31.436	3.493
NITEROI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	26.556	2.951
TRES RIOS-AREAL-LEVY GASPARIAM NUCLEO DIVIDA ATIVA	26.556	2.951
MARICA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	23.823	2.647
ANGRA DOS RES CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	22.305	2.478
NILOPOLIS CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	21.944	2.438
ARMACAO DOS BUZIOS NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	17.737	1.971
ITABORAÍ CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	16.924	1.880
PARATY NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	16.224	1.803
SAQUAREMA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	15.705	1.745
NOVA FRIBURGO CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	15.111	1.679
SAO JOAO DE MERITI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	14.666	1.630
RIO DAS OSTRAS CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	13.818	1.535
RESENDE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	13.465	1.496
NOVA IGUAÇU CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	12.343	1.371
CABO FRIO CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	11.146	1.238
QUEIMADOS NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	11.093	1.233
MAGE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	11.048	1.228
ARRAIAL DO CABO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	9.050	1.006
IGUABA GRANDE NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	9.003	1.000
ARARUAMA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	8.715	968
TERESOPOLIS CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	7.369	819
MESQUITA DIVIDA ATIVA	7.349	817
PATY DO ALFERES NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	7.265	807
SAO JOAO DA BARRA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	6.059	673
PARACAMBI NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	5.652	628
BOM JESUS DO ITABOPOANA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	5.423	603
CARAPEBUS/QUISSAMA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	4.932	548
MANGARATIBA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	4.364	485
CORDEIRO-MACUCO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	3.924	436
MIRACEMA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	3.875	431
VOLTA REDONDA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	3.783	420
MACAE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	3.733	415
CARMO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	3.395	377
SAO PEDRO DA ALDEIA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	3.263	363
ITATIAMA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	2.648	294
CACHOEIRAS DE MACACU CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	2.433	270

Meta b)

SERVENTIAS	Valor Inicial	Proposta de Movimentação mensal para zerar em dezembro de 2024
SEROPEDICA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	27.728	3.081
DUQUE DE CAXAS CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	9.169	1.019
CAPITAL 12 VARA FAZ PUBLICA	5.164	574
SAO FRANCISCO DE ITABOPOANA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	4.666	518
BARRA MANGA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	3.938	438
CAMPOS DOS GOYTACAZES CENTRAL DA DIVIDA ATIVA	3.596	400
MIGUEL PEREIRA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	2.741	305
CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA	2.613	290
PORTO REAL/QUATIS NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1.696	188
VASSOURAS CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	1.654	184
ITAGUAI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	1.523	169
SILVA JARDIM NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1.502	167
PIRAÍ NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1.498	166
SAO FIDELIS NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1.491	166
GUAPIMIRIM NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1.284	143
PARAIBA DO SUL NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1.209	134
MENDES NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1.133	126
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO N DA DIVIDA ATIVA	1.123	125
ITACARA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	537	60
SUMIDOURO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	449	50
ITALVA-CARDOSO MOREIRA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	447	50
CAPITAL 17 VARA DE FAZENDA PUBLICA	366	41
NATIVIDADE-VARRE-SAI NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	324	36
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	300	33
BOM JARDIM NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	178	20
RIO CLARO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	67	7
SAPUCAIA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	33	4
DUAS BARRAS NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	23	3
SAO SEBASTIAO DO ALTO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	13	1
CANTAGALO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	7	1
LAJE DO MURIAE NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	2	0
RIO DAS FLORES NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1	0
SANTA MARIA MADALENA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1	0
SANTO ANTONIO DE PADUA-APERIBE CENTRAL DIV ATIVA	1	0
PINHEIRAL NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	0	0
PORCIUNCLULA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	0	0
TRAJANO DE MORAES NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	0	0
Total	76.477	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Divisão de Acompanhamento e Análise de Indicadores (DIAAI)

Diretoria Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial (DGFJA)

Reunião CODAT - Metas de redução de autos paralisados

Fonte: DW e OLX

Indicador: Autos Paralisados

Objetivo: O quantitativo de autos paralisados em cada faixa temporal deve ser igual a zero, em dezembro/24.

Meta a) Todas as unidades - Movimentar todos os processos parados há mais de 200 dias.

b) unidades sem processos parados há mais de 200 dias ou com menos de 1000 processos nessa faixa temporal - movimentar todos os processos parados há mais de 100 dias.

Meta a)

SERVENTIAS	Valor inicial	Proposta de Movimentação mensal para zerar em dezembro de 2024
CASIMIRO DE ABREU NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1.939	215
ITAPERUNA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	1.780	198
CONCEICAO DE MACABU NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1.687	187
CAMBUCI-SAO JOSE DE UBA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1.488	165
RIO BONITO CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	1.190	132
VALENCA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1.050	118
BARRA DO PIRAI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	1.038	115,33
Total	732.113	

Meta b)

SERVENTIAS	Valor inicial	Proposta de Movimentação mensal para zerar em dezembro de 2024
------------	---------------	--

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Divisão de Acompanhamento e Análise de Indicadores (DIAAI)
Diretoria Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial (DGFJA)
Reunião CODAT - Semanais (Parado - Anexo)
Fonte: DW e OLX

Total	04/23	04/20	04/22	04/22	04/24	04/23 <-> 04/24
	5.705.651	4.226.988	4.710.904	5.581.686	4.240.727	14,33%
Serventias	04/23	04/20	04/22	04/22	04/24	
SÃO GONÇALO CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	681.829	590.890	539.838	608.772	470.200	
RIO DAS OSTRAS CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	199.264	174.217	166.405	181.637	136.806	
PETROPOLIS DIVIDA ATIVA	378.917	378.910	342.506	326.444	222.266	
BELFORD ROIO CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	51.740	38.899	37.988	77.458	122.266	
CAPITAL 12 VARIA FAZ PUBLICA	225.060	225.161	172.936	153.306	153.967	
SÃO JÓÃO DE MERITI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	589.406	586.922	540.549	560.705	515.828	
TREIS RIOS AREAL LEVI GASPARIAN NUCLEO DIVIDA ATIVA	82.206	82.479	95.867	94.303	112.430	
NITERÓI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	248.954	130.582	122.228	122.459	102.087	
BARICA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	303.456	121.350	128.827	166.859	168.878	
NOVA IGUAÇU CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	623.552	202.208	545.356	328.239	196.005	
SAÚDE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	182.829	117.238	102.607	106.576	104.022	
ITABORAÍ CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	130.546	101.006	109.662	117.748	103.696	
NOVA FRIBURGO CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	95.638	102.831	106.943	112.066	102.325	
SEROPÓCICA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	125.793	142.190	166.859	195.391	174.948	
ARMARIZ DO BUIÃO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	106.470	106.302	112.502	122.302	118.908	
ARRAIOX DO CARO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	164.654	117.584	175.186	176.174	165.114	
NILÓPOLIS CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	166.458	72.617	108.676	117.881	116.183	
SÃO PEDRO DA ALDEIA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	14.346	11.749	11.031	11.991	11.677	
GUARANDÁ NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	105.845	76.097	118.930	119.232	118.671	
CARO RIO CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	77.555	117.823	118.102	115.152	118.714	
MESQUITA DIVIDA ATIVA	116.527	116.707	116.267	116.307	116.668	
ITATIAMA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	113.802	117.749	116.105	116.015	116.648	
SALGUEIRAMA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	116.437	118.235	117.582	118.541	118.374	
CASIMIRO DE ABREU NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	278.424	113.816	218.307	117.921	116.713	
PARAITY NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	112.588	114.247	114.247	114.555	114.884	
MACAÉ CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	113.514	79.855	117.726	116.832	116.827	
ANGRA DOS REIS CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	117.035	117.115	116.605	116.586	116.583	
IGARUA GRANDE NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	116.829	116.818	116.156	116.484	116.484	
ARRAIOX DO CARO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	27.202	29.888	32.632	32.723	32.804	
RESERVA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	24.818	29.839	32.956	39.552	37.388	
DUQUE DE CAXIAS CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	199.103	141.127	176.137	117.870	116.943	
ANARJAMA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	216.425	216.330	216.872	113.508	113.725	
SÃO FRANCISCO DE ITABAPANA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	115.596	115.274	118.079	118.206	118.206	
BARRA MANSA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	116.080	115.098	116.048	113.236	115.123	
PARACAMBI NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	14.204	14.876	17.463	22.943	23.273	
BARRA DO PIRAI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	22.479	23.450	23.006	118.961	23.213	
PARANÁ DO SUL NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	116.435	117.852	116.152	116.880	22.980	
CONCEICAO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	116.112	116.494	116.494	116.494	116.494	
TERESOPOLIS CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	116.888	116.886	22.939	24.576	22.518	
MANGARATIBA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	25.899	22.743	22.954	25.391	21.890	
SÃO JÓÃO DA BARRA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	25.639	23.741	24.942	25.099	25.632	
ITAPERUNA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	116.335	116.335	116.335	116.335	116.335	
CARRÃO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	117.906	119.007	119.007	22.470	116.538	
RIO BONITO CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	116.687	116.718	116.529	116.529	116.529	
MIRACEMA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	116.588	116.588	116.588	116.588	116.588	
PATY DO ALFERES NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	116.297	116.297	116.297	116.297	116.297	
NOVA REDONDA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	
BOM JESUS DO ITABAPANA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	116.988	20.000	116.988	116.988	116.988	
GUAMPERRA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	7.547	8.434	8.434	10.660	10.660	
CAPITAL 11 VARIA FAZ PUBLICA	116.929	116.929	116.929	116.929	116.929	
CONCEICAO DE MACABU NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	117.706	8.174	8.283	11.083	11.083	
VALENCA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	117.726	11.042	11.042	11.568	11.726	
CAPITAL 17 VARIA DE FAZENDA PUBLICA	116.680	116.680	116.680	116.680	116.680	
ITAGUAÍ CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	116.739	116.739	116.739	116.739	116.739	
CARAPICUÍBA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	116.905	116.905	116.905	116.905	116.905	
CACHOEIRAS DE MACAÉ CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	25.435	116.335	116.335	116.335	116.335	
CAMPOS DOS GORTICADES CENTRAL DA DIVIDA ATIVA	26.742	21.648	14.697	11.087	10.526	
MIGUEL PEREIRA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	116.818	116.818	116.818	116.818	116.818	
SANTO ANTONIO DE PADUA-INSERIR CENTRAL DIV ATIVA	7.668	6.286	12.067	8.740	8.261	
SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO N DA DIVIDA ATIVA	10.802	9.890	9.890	9.890	7.196	
ISAOCARA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	5.354	5.242	5.321	7.388	7.150	
PORTO REAL-QUARTIS NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	10.876	10.855	9.528	8.690	6.920	
BOM JARDIM NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	5.902	6.053	6.296	6.483	6.702	
SICÓI JARDIM NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	6.055	6.055	6.055	6.055	6.055	
SÃO FIDELIS NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	6.070	5.723	5.723	6.744	5.959	
MINÉIS NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	6.403	6.403	6.403	6.403	6.403	
SAPUCAIA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	8.757	8.799	9.397	8.397	6.026	
CAMBUCI-SAO JOSE DE UBA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	5.385	6.774	5.996	6.402	6.497	
PIRAÍ NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	6.437	6.437	6.437	6.437	6.437	
MARCOLINA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	7.179	5.416	3.788	3.788	3.788	
ITALVA-CARDOSO MADREIRA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	5.114	4.829	4.750	4.818	4.818	
NATIVIDADE-VAZES-DA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	3.820	3.409	3.409	2.075	2.075	
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	2.437	2.437	2.437	2.437	2.437	
RIO CLARO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	2.144	3.476	3.476	1.793	1.550	
PIÑEIRAL NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	5.836	3.405	2.974	3.333	1.277	
FORQUILHULA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	3.769	3.358	3.900	3.285	761	
SURUPEIRO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	3.014	3.014	3.014	3.014	3.014	
CARANGÁ NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1.939	1.267	1.267	1.435	1.435	
OLÍMPIAS NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	3.808	3.170	3.613	1.422	395	
SÃO SEBASTIÃO DO ALTO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	399	399	405	288	392	
TRAIANO DE MOURAS NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	3.808	3.045	3.045	3.045	3.045	
SANTA MARIA MADALENA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1.447	1.447	1.447	1.447	1.447	
RIO DAS FLORES NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	775	1.464	432	312	276	
LAJE DO MURAI NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	268	395	48	122	109	
Total	5.705.651	4.226.988	4.710.904	5.581.686	4.240.727	

Em continuidade, o **Colegiado** solicita à Sra. Maria Eugênia que extraia os seguintes levantamentos (Deliberação 3), em relação às Centrais de Dívida Ativa das Comarcas de:

- I. São Gonçalo;
- II. Rio das Ostras;
- III. Petrópolis; e
- IV. Belford Roxo.

Retirar 5 Listagens para Cada Comarca dos seguintes pedidos:

1. Verificar processos distribuídos físicos, sem andamento;
2. Verificar processos distribuídos até 2018 SEM Primeiro despacho de cite-se;
3. verificar processos distribuídos até 2018 COM primeiro despacho de cite-se, mas sem nenhum andamento posterior;
4. verificar processos distribuídos até 2018 COM primeiro despacho de cite-se e sem andamento de juntada de AR;
5. verificar processos distribuídos até 2018 COM primeiro despacho de cite-se COM ANDAMENTO DE JUNTADA DE AR.

Por sugestão da **Dra. Katia Torres**, deverão constar as seguintes colunas para todas as listagens:

- Número do Processo;
- Data da Distribuição;
- Tipo de Dívida;
- Pessoa Física ou Pessoa Jurídica; e
- Valor da Causa.

Para listagem nº 3, deve-se incluir a data do cite-se;

Para a listagem nº 4, deve-se incluir a data do cite-se e qual o último andamento com a respectiva;

Para a listagem nº 5, deve-se incluir a data do cite-se, a data da juntada de AR e se o AR foi positivo ou negativo.

➤ **Metas de Monitoramento**

Por fim, o **Colegiado** define as novas metas de monitoramento em relação a processos paralisados, baixando de 300 para 250 dias o parâmetro, ficando estabelecido que:

a) Todas as Centrais e Núcleos de Dívida Ativa devem movimentar os processos parados há mais de 200 dias;

b) As unidades sem processos parados há mais de 200 dias, ou com menos de 1.000 processos nessa faixa temporal, devem movimentar todos os processos parados há mais de 100 dias.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Divisão de Acompanhamento e Análise de Indicadores (DIAAI)
 Diretoria Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial (DGFJA)
 Reunião CODAT - Metas de redução de autos parados

Indicador: Autos Parados
Objetivo: O quantitativo de autos parados em cada faixa temporal deve ser igual a zero, em dezembro/24.

Meta 1: Todas as unidades - Movimentar todos os processos parados há mais de 200 dias.
Meta 2: Unidades sem processos parados há mais de 200 dias ou com menos de 1000 processos nessa faixa temporal - movimentar todos os processos parados há mais de 100 dias.

SERVENÇIAS	Valor em R\$	Proporção de Movimentação mensal para atingir a meta
SÃO GONÇALO CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	228.543	24.585
DELFO ROXO CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	44.329	4.531
JAPERI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	32.358	3.532
PETROPOLIS DIVIDA ATIVA	31.436	3.433
MITEROI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	26.556	2.351
TRES RIOS-AREAL-LEVY GASPARIAM NUCLEO DIVIDA ATIVA	26.556	2.351
MARICÁ CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	23.829	2.647
ANGRA DOS REIS CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	22.385	2.478
NILOPOLIS CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	21.344	2.438
ARMACÃO DOS BUZIOS NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	17.737	1.571
ITADORAI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	16.324	1.888
PARATY NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	16.324	1.883
SQUAREMA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	15.785	1.745
NOVA FRIBURGO CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	15.111	1.673
SÃO JOÃO DE MERITI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	14.666	1.638
RIO DAS OSTRAS CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	13.818	1.535
RESENDE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	13.465	1.436
NOVA IGUAÇU CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	12.343	1.371
CABO FRIO CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	11.146	1.238
QUEIMADOS NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	11.833	1.233
MAGE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	11.848	1.228
ARRAIAL DO CABO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	3.858	1.886
IGUABA GRANDE NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	3.883	1.888
ARARUAMA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	8.715	368
TERESOPOLIS CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	7.343	813
MESQUITA DIVIDA ATIVA	7.343	817
PATY DO ALFERES NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	7.285	887
SÃO JOÃO DA BARRA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	6.853	673
PARACAMPÍ NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	5.652	628
BOM JESUS DO ITAPAPOAMA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	5.423	683
CARAPÉBUS/QUISSAMA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	4.332	548
MARGARITIDA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	4.364	483
CORDEIRO-MACUCO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	3.324	436
MIRACEMA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	3.875	431
VOLTA REDONDA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	3.783	428
MACAÉ CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	3.733	415
CARMÓ NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	3.335	377
SÃO PEDRO DA ALDEIA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	3.263	363
ITATIARA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	2.648	234
CACHOEIRAS DE MACAÇU CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	2.433	278
CASIMIRO DE ABREU NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1.333	215
ITAPERUNA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	1.788	138
CONCEIÇÃO DE MACAÇU NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1.687	187
CAMPUCI-SÃO JOSE DE UBA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1.488	165
RIO BONITO CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	1.138	132
VALENÇA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1.868	118
BARRA DO PIRAI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	1.838	115,33
Total	732.413	

SERVENÇIAS	Valor em R\$	Proporção de Movimentação mensal para atingir a meta
SEROPÉDICA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	27.728	3.881
DUQUE DE CAXIAS CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	3.163	1.813
CAPITAL 12 VARA PAZ PUBLICA	2.364	374
SÃO FRANCISCO DE ITAPAPOAMA NUCLEO DA DIVIDA	4.666	518
BARRA MANSA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	3.338	438
CAMPOS DOS GOYTACAZES CENTRAL DA DIVIDA	3.536	488
MIGUEL PEREIRA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	2.741	385
CAPITAL 11 VARA PAZ PUBLICA	2.613	238
PORTO REAL/QUARTIS NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1.636	188
VASSOURAS CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	1.654	184
ITAGUAI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	1.523	163
SILVA JARDIM NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1.582	167
PIRAÍ NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1.438	166
SÃO FIDELIS NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1.431	166
GUAPIMIRIM NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1.284	143
PARAIBÓ DO SUL NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1.283	134
MENDES NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1.133	126
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO N DA DIVIDA ATIVA	1.123	125
ITAOCARA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	537	58
SUMIDOURO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	443	58
ITALVA-CARDOSO MOREIRA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	447	58
CAPITAL 17 VARA DE FAZENDA PUBLICA	366	41
NATIVIDADE-VARRE-SAI NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	324	36
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN NUCLEO DA DIVIDA	388	33
BOM JARDIM NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	178	28
RIO CLARO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	67	7
SAPUCAIA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	33	4
DUAS BARRAS NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	23	3
SÃO SEBASTIÃO DO ALTO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	13	1
CANTAGALO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	7	1
LAJE DO MURIAE NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	2	0
RIO DAS FLORES NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1	0
SANTA MARIA MADALENA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1	0
SANTO ANTONIO DE PADUA-APERIDE CENTRAL DIV	1	0
PINHEIRAL NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	0	0
PORCIUNÇULA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	0	0
TRAJANO DE HORAS NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	0	0
Total	76.477	

1) Metas do CNJ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Divisão de Acompanhamento e Análise de Indicadores (DIAAI)
 Diretoria Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial (DGFAJ)
 Reunião CODAT - Cumprimento de Meta 1 do CNJ e variáveis
 Fonte: DW e CLIK

SERVENTIAS	Meta 1 do CNJ - SET/23	Casos Novos	Sentenças	Entradas	Saídas	Suspensos
SAO GONCALO CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	77,22%	79	61	0	0	0
RIO DAS OSTRAS CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	177,78%	9	16	0	1	0
PETROPOLIS DIVIDA ATIVA	11,63%	43	5	0	0	0
CAPITAL 12 VARA FAZ PUBLICA	109,60%	1.229	1.347	0	2	10
BELFORD ROXO CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	61,90%	21	13	0	0	0
SAO JOAO DE MERITI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	60,66%	61	37	0	0	0
TRES RIOS-AREAL-LEVY GASPARIAM NUCLEO DIVIDA ATIVA	33,33%	15	5	0	0	0
NITEROI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	984,78%	46	453	0	0	6
NOVA IGUAÇU CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	129,81%	104	135	0	1	0
SEROPEDICA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1620,00%	5	81	0	0	0
MAGE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	39,22%	51	20	0	0	1
ITABORAÍ CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	83,91%	87	73	0	0	0
NOVA FRIBURGO CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	153,66%	82	126	0	0	0
MARICA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	47,06%	68	32	0	0	0
ARMAÇÃO DOS BUZIOS NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	24,00%	25	6	0	0	0
JAPERI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	(Em branco)	1	0	0	0	0
NILOPOLIS CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	233,33%	3	7	0	0	0
SAO PEDRO DA ALDEIA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	28,00%	25	7	0	0	0
QUEIMADOS NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	64,71%	17	11	0	0	0
MESQUITA DIVIDA ATIVA	51,22%	41	21	0	0	0
CABO FRIO CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	173,17%	41	71	0	0	0
ITATIAIA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	50,00%	4	2	0	0	0
SAQUAREMA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	54,55%	33	18	0	0	0
PARATY NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	100,00%	5	5	0	0	0
CASIMIRO DE ABREU NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	36,36%	11	4	0	0	0
MACAÉ CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	76,67%	90	69	0	0	0
ANGRA DOS REIS CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	69,05%	42	29	0	0	0
ARRAIAL DO CABO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	266,67%	3	8	0	0	0
IGUABA GRANDE NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	75,00%	4	3	0	0	0
RESENDE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	127,27%	22	28	2	1	0
DUQUE DE CAXIAS CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	70,24%	205	144	0	0	0
ARARUAMA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	141,18%	17	24	0	0	0



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Divisão de Acompanhamento e Análise de Indicadores (DIAAI)

Diretoria Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial (DGFAJ)

Reunião CODAT - Cumprimento de Meta 1 do CNJ e variáveis

Fonte: DW e OLIX

SERVENTIAS	Meta 1 do CNJ - SET/23	Casos Novos	Sentenças	Entradas	Saídas	Suspensos
BARRA MANSA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	123,08%	39	48	0	1	0
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA**						
PARAIBA DO SUL NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	(Em branco)	3	0	0	0	0
BARRA DO PIRAI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	160,00%	45	72	0	0	0
PARACAMBI NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	100,00%	3	3	0	0	0
MANGARATIBA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	1,79%	224	4	0	147	0
CORDEIRO-MACUCO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	200,00%	2	4	0	0	0
TERESOPOLIS CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	92,86%	28	26	0	1	0
SAO JOAO DA BARRA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	200,00%	1	2	0	0	0
ITAPERUNA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	95,65%	23	22	0	0	0
PATY DO ALFERES NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	(Em branco)	1	0	0	0	0
CARMO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	360,00%	5	18	0	2	0
MIRACEMA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	200,00%	1	2	0	0	0
CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA	213,10%	809	1.724	0	9	5
RIO BONITO CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	66,67%	15	10	0	2	0
VOLTA REDONDA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	55,42%	166	92	0	2	0
BOM JESUS DO ITABAPOANA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	118,18%	11	13	0	0	0
GUAPIMIRIM NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	(Em branco)	3	0	0	0	0
CAPITAL 17 FAZ PUBLICA	250,00%	636	1.590	0	16	4
CONCEICAO DE MACABU NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	300,00%	3	9	0	0	0
VALENCA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	22,22%	18	4	0	0	0
CAMPOS DOS GOYTACAZES CENTRAL DA DIVIDA ATIVA	140,40%	198	278	3	1	3
ITAGUAI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	100,00%	32	32	0	0	0
CARAPEBUS/QUISSAMA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	90,00%	10	9	0	1	0
CACHOEIRAS DE MACACU CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	80,00%	5	4	0	0	0
MIGUEL PEREIRA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	(Em branco)	1	0	0	0	0
PORTO REAL/QUATIS NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	233,33%	3	7	3	0	0
SANTO ANTONIO DE PADUA-APERIBE CENTRAL DIV ATIVA	200,00%	12	24	1	0	0
SAPUCAIA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	300,00%	2	6	0	0	0
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO N DA DIVIDA ATIVA	(Em branco)	0	3	0	0	0
ITAOCARA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	78,95%	19	15	9	0	0
BOM JARDIM NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	(Em branco)	0	1	0	0	0



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Divisão de Acompanhamento e Análise de Indicadores (DIAAI)

Diretoria Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial (DGFAJ)

Reunião CODAT - Cumprimento de Meta 1 do CNJ e variáveis

Fonte: DW e OLIX

SERVENTIAS	Meta 1 do CNJ - SET/23	Casos Novos	Sentenças	Entradas	Saídas	Suspensos
SILVA JARDIM NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	(Em branco)	0	1	0	0	0
SAO FIDELIS NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	442,86%	7	31	0	0	0
MENDES NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	66,67%	3	2	0	0	1
CAMBUCI-SAO JOSE DE UBA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	300,00%	2	6	0	0	0
PIRAI NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	216,67%	12	26	0	0	0
VASSOURAS CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	(Em branco)	4	0	0	0	0
ITALVA-CARDOSO MOREIRA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	250,00%	2	5	0	0	0
NATIVIDADE-VARRE-SAI NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	433,33%	3	13	0	0	0
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	200,00%	1	2	0	0	0
RIO CLARO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	200,00%	3	6	0	0	1
PINHEIRAL NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	50,00%	8	4	0	0	0
PORCIUNCUA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	(Em branco)	0	10	0	0	0
SUMIDOURO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA**						
CANTAGALO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	100,00%	4	4	0	0	0
TRAJANO DE MORAES NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	(Em branco)	1	0	0	0	0
SANTA MARIA MADALENA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	100,00%	6	6	0	0	0
DUAS BARRAS NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	171,43%	7	12	0	0	0
RIO DAS FLORES NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	100,00%	2	2	0	0	0
LAJE DO MURIAE NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	100,00%	1	1	0	0	0
SAO SEBASTIAO DO ALTO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	100,00%	2	2	0	0	0
Total		4.875	7.016	18	187	31

** unidades não localizadas no DATAJUD CNJ

O **Colegiado** solicita à SGTEC que encaminhe “dica da semana” às unidades de Dívida Ativa, como forma de lembrar aos Juízes a necessidade de julgar as ações ordinárias paralisadas, bem como encaminhar um relatório, chamando atenção daqueles que não estão cumprindo a meta estabelecida. (Deliberação 4)

➤ **Metas de Arrecadação do Projeto Piloto para o exercício de 2024**

A Sra. **Andreia** esclarece que no ano de 2023 foi verificada arrecadação superior àquela evidenciada no ano de 2022. Assinala que isso se deve à alteração legislativa ocorrida em 2022, que refletiu diretamente na alta arrecadação do ano seguinte. Por esse motivo, acredita ser difícil superar em 2024 o percentual alcançado no ano passado. Sua sugestão é estabelecer a meta de arrecadação em 10% sobre a arrecadação da receita da fonte 232, do exercício atual/mês atual e manter o acompanhamento das unidades do Projeto Piloto que não atingirem a meta.

O **Colegiado** acolhe a sugestão proposta pela Sra. Andreia e **define como meta de arrecadação do Projeto Piloto o percentual de 10% sobre a arrecadação da receita da fonte 232, do exercício atual/mês atual.**

Nada mais a ser tratado, a Desembargadora **Flávia Romano de Rezende** encerra a reunião às 17h50, agradecendo a presença de todos.

DESEMBARGADORA FLÁVIA ROMANO DE REZENDE
Coordenadora da CODAT

A PRESENTE ATA FOI APROVADA NA REUNIÃO DA CODAT REALIZADA NO DIA 27.05.2024.

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Autuar a presente ata e encaminhar à Presidência, com a recomendação da CODAT, no sentido de verificar a conveniência de dispensar os Juízes da Dívida Ativa da obrigatoriedade da participação no curso sobre o sistema PJe.	SEATE	Aprovada a ata, imediato.
02	Autuar a presente ata e encaminhar o processo SEI à DIACI-DEACO para que se iniciem as tratativas de retomada do convênio com o SERASA, permitindo a anotação do nome do executado de forma automática, por força de ajuizamento de ação de execução.	SEATE	Aprovada a ata, imediato.
03	Extrair os seguintes levantamentos, em relação às Centrais de Dívida Ativa das Comarcas de São Gonçalo, Rio das Ostras, Petrópolis e Belford Roxo, retirando 5 listagens para cada Comarca dos seguintes pedidos: 1. Verificar processos distribuídos físicos, sem andamento; 2. Verificar processos distribuídos até 2018 SEM Primeiro despacho de cite-se; 3. verificar processos distribuídos até 2018 COM primeiro despacho de cite-se, mas sem nenhum andamento posterior; 4. verificar processos distribuídos até 2018 COM primeiro despacho de cite-se e sem andamento de juntada de AR; 5. verificar processos distribuídos até 2018 COM primeiro despacho de cite-se COM ANDAMENTO DE JUNTADA DE AR.	SGTEC- Maria Eugênia	Imediato.

04	Encaminhar “dica da semana” às unidades de Dívida Ativa, como forma de lembrar aos Juízes a necessidade de julgar as ações ordinárias paralisadas, bem como encaminhar um relatório, chamando atenção daqueles que não estão cumprindo a meta estabelecida.	SGTEC- Maria Eugênia	Aprovada a ata, imediate.
----	--	----------------------------	---------------------------------

Deliberações Encerradas		Ata de Origem	Razão
01	Encaminhar à CODAT os dados referentes ao cumprimento das metas do CNJ pela Dívida Ativa.	Ata nº 11/2023 Del. 08	Cumprida
02	Oficiar à PGE solicitando que não sejam incluídos no relatório encaminhado os processos em que o pagamento seja parcial, encaminhando a presente ata	Ata nº 13/2023 Del. 01	Perda de objeto